

4. Cumpre, inicialmente, assentar que esta Justiça Especializada atua na organização do processo eleitoral, a fim de preservar sua ordem e lisura, garantindo o respeito à cidadania e à soberania popular, à normalidade e à legitimidade das eleições. Sua competência é definida em razão da matéria, a saber, a de viés eleitoral.
5. No âmbito criminal, cabe a esta Justiça Especializada apreciar os crimes eleitorais tipificados no Código Eleitoral e na legislação extravagante. Frise-se que o tipo penal eleitoral caracteriza-se pela especial motivação do agir circunscrita a fins eleitorais.
6. Depreende-se que, com a presente petição, o requerente objetiva ser ouvido a respeito de organização criminosa que supostamente contaria com a participação de membros do Ministério Público e do Judiciário Estadual. Observa-se a partir da leitura atenta dos fatos narrados na inicial que inexistem dados concretamente relacionados à matéria eleitoral e que tampouco consta que os supostos crimes estariam sendo cometidos para fins eleitorais, premissas que afastam de plano eventual atuação desta Justiça Especializada.
7. Impende ressaltar, ainda, que compete a esta Corregedoria-Geral a inspeção e a correição dos serviços eleitorais, assim como a análise das reclamações apresentadas contra membros dos Tribunais Regionais Eleitorais.
8. Assim, mesmo que se pudesse invocar a atuação desta Justiça na apuração das aludidas condutas, a intervenção desta Corregedoria-Geral estaria limitada ao exame das irregularidades praticadas por membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, não podendo atuar na apuração de infrações alegadamente cometidas por Juizes Estaduais e membros do Ministério Público local.
9. Nesse ponto, a oitiva do peticionante a fim de apurar denúncia de suposto envolvimento de membros da Justiça e do Ministério Público Estadual refoge por completo à área de atuação das Corregedorias Eleitorais, que têm sua atividade adstrita aos Tribunais e Juizes Eleitorais.
10. Ante o exposto, indefere-se o pedido formulado.
11. Publique-se.
12. Após, arquite-se.

Brasília (DF), 5 de fevereiro de 2018.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 113, de 08 de fevereiro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto no inciso III do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30.5.1966,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O expediente no dia 14 de fevereiro (quarta-feira) será das 14 às 19 horas.

Art. 3º Os prazos que porventura devam se iniciar ou se completar nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 15 de fevereiro de 2018 (CPC, art. 224, § 1º).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **08/02/2018, às 13:56**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0653287&crc=1B697E01, informando, caso não preenchido, o código verificador **0653287** e o código CRC **1B697E01**.